

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 880

De 31 de julho de 1989

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL À TODAS OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica O Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores municipais a partir de 1º de julho de 1989, reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de junho de 1989.

Artigo 2º - Fica embutido no referido reajuste, o aumento que será concedido por força da Lei Municipal nº 866/89 de 04 de maio de 1989, no mês de julho de 1989, oriunda do cumprimento da Lei de Política Salarial, aprovada pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Nos meses subseqüentes, o reajuste mensal dos salários dos servidores, serão concedidos normalmente, com base na Lei Municipal nº 866/89 de 04 de Maio de 1989.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por Decreto do Executivo, se forem insuficientes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua aplicação a 1º de julho de 1989.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos trinta e um dias do mês de Julho de 1.989
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove).**

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária